

Estamos muito felizes por ter você como cliente!

Ao longo da vigência de sua apólice, todos os nossos profissionais estarão prontos para atendê-lo e empenhados em superar suas expectativas, pois a sua satisfação é o nosso mais importante indicador de sucesso.

Neste Kit, você recebe os dados do seu seguro. Para acessar as informações completas da apólice, incluindo as condições gerais, basta acessar o endereço abaixo ou realizar a leitura do QR CODE no tablet ou smartphone.



<http://go.chubb.com.br/?2BUBV>

Faça a leitura



Seja bem vindo!

A Chubb é a maior seguradora de propriedade e responsabilidade civil de capital aberto do mundo. Com operações em 54 países, a Chubb oferece seguros comerciais e pessoais de property & casualty, acidentes pessoais e saúde complementar, resseguros e seguros de vida a um grupo diversificado de clientes. A empresa é reconhecida por sua ampla gama de produtos e serviços, extensa capacidade de distribuição, solidez financeira excepcional, excelência em subscrição, expertise na administração de sinistros e operações globais. A matriz da Chubb Limited está listada na Bolsa de Valores de Nova Iorque (New York Stock Exchange) - (NYSE: CB), e é componente do índice S&P 500. A Chubb possui escritórios administrativos em Zurique, Nova Iorque, Londres e outros locais, e emprega cerca de 31 mil pessoas no mundo todo. Para mais informações, consulte o site www.chubb.com/br

Apólice 1.180.041.898
Endosso 0**Segurado**MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S/A
CNPJ/CPF: 11950487000190
RUA OSCAR FREIRE n. 136, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP: 01426000**Ramos**

Ramo	Descrição	Limite Máximo de Garantia	Prêmio Líquido
0118	Compreensivo Empresarial	4.350.000,00	6.748,18
0351	Responsabilidade Civil Geral	700.000,00	4.978,49

Demonstrativo do Prêmio

	(R\$)	(R\$)
Prêmio Chubb	11.726,67	
Prêmio Congêneres	0,00	
Desconto	0,00	
Prêmio Líquido Chubb	11.726,67	
Prêmio Líquido Congêneres	0,00	
Sub-Total		11.726,67
Juros Chubb	0,00	
Juros Congêneres	0,00	
Custo de Apólice	0,00	
IOF	865,43	
Total		12.592,10

Corretor	Susep	Cód. Chubb
APR CORRETORA DE SEGUROS LTDA	05032610467723	991207
PINE CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00000202033882	960338

Vigência

Das 24:00 hrs do dia 22/08/2020 às 24:00 hrs do dia 22/08/2021

São Paulo, 2 de Setembro de 2020

Antonio Trindade - Presidente
Chubb Seguros Brasil S.A.

Nº de Proposta: 50.901.284

CNPJ 03.502.099/0001-18
Cod. SUSEP: 06513

Cláusula Especial de Fracionamento de Prêmio

Quadro de Vencimento da(s) Parcela(s)

Nº da Parc.	Prêmio Líquido	Adic./Juros	IOF	Valor da Parcela	Vencimento
1	2.931,66	0,00	216,36	3.148,02	02/10/2020
2	2.931,67	0,00	216,36	3.148,03	02/11/2020
3	2.931,67	0,00	216,36	3.148,03	02/12/2020
4	2.931,67	0,00	216,36	3.148,03	02/01/2021

Valores Expressos na Moeda: Real - Câmbio: 1
Taxa de juros Utilizada ao mês: 0 %
Forma de pagamento do prêmio: Carnê
Valor aproximado dos tributos: R\$ 2.102,88 (16,70 %). Fonte: IBPT

Identificação na Seguradora

Filial: São Paulo
Código do Cliente: 34507868
Tipo de Documento: APÓLICE FIXA

Fale Conosco

SAC - Serviço de atendimento ao consumidor

0800 703 66 65 - 24 horas / 7 dias por semana

SAC - Serviço de atendimento ao consumidor para deficientes auditivo

0800 724 50 84 - 24 horas / 7 dias por semana

Atendimento ao Corretor

3003 4364 - Capitais e regiões metropolitanas 0800 737 0050 - Demais Localidades - 2ª a 6ª feira, das 8h às 20h

Dados da Ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de comunicação, imparcial e independente que a Chubb Seguros Brasil S.A. disponibiliza para seus clientes. É função deste canal, atuar na defesa dos direitos dos consumidores assegurando a estrita observância das normas legais e regulamentares. Além de atuar na mediação de conflitos, esclarecimento, prevenindo e solucionando as solicitações dos clientes. Este canal só pode ser utilizado quando o cliente não encontrar solução satisfatória para suas reclamações nos meios tradicionais de atendimento (SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, Fale Conosco, Sinistros e outros). Tels. 0800 722 50 59 e Atendimento para deficientes auditivos Tel. 0800 724 50 84 ambos de segunda a sexta - 8h às 18h. E-mail: ouvidoria@chubb.com e Caixa Postal 310 - Agência 72300019 Cep. 01031970

Disque Fraude

Disque fraude: 0800 770 8135 - Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de segunda a sexta das 9h às 17h e/ou gravação de mensagens 24 horas por dia e está disponível apenas para ligações no território brasileiro.

Informações SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Atendimento Exclusivo ao Consumidor (2ª a 6ª feira das 9:30 as 17:00) 0800 021 8484

Consulta Pública de Produtos

www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos

Seguro: Empresarial Chubb

Processo Susep nº: 15414.005515/2011-72

Processo Susep nº: 15414.902263/2013-93

Co-Segurado:

Não há

Renovação da apólice

Seguro novo

Detalhamento do seguro contratado**Locais e Valores em Risco:****Bens Segurados**

Edifícios, Instalações, Maquinismos, Móveis, Utensílios, Mercadorias e Matérias Primas, próprias e/ou de terceiros, inclusive bens de terceiros sob guarda e/ou custódia do Segurado existentes nos locais abaixo descritos:

Locais	Endereço	Ocupação	Danos Materiais Total
1	RUA OSCAR FREIRE, 136- LJ 001 OSCAR FREIRE – CERQUEIRA CESAR SÃO PAULO – SP – CEP: 01426-000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.193.471,86
2	AVENIDA ROUXINOL , 576 – LJ 0002 - MOEMA ROUXINOL INDIANOPOLIS – SÃO PAULO – SP – CEP: 04516-000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.193.471,86
3	AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041 – LJ 412 LJ 003 SHOP JK - VILA NOVA CONCEIÇÃO – SÃO PAULO – SP – CEP: 04543-011	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
4	RUA BELA CINTRA – 1829 – LJ 0004 BELA CINTRA – CONSOLAÇÃO SÃO PAULO – SP – CEP: 01415-007	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.193.471,86
5	RUA HARMONIA, 337 LJ 0005 - VILA MADALENA – SUMAREZINHO – SÃO PAULO – SP – CEP: 05435-000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.193.471,86
6	RUA TREZE DE MAIO, 1947 - LJ 0006 SHOP PATIO PAULISTA – BELA VISTA - SÃO PAULO - SP – CEP: 01327-900	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
7	AV. ROQUE PETRONI JUNIOR 1089, 1089 – LJ	Chocolate Balas Bombons	1.035.674,67

	201 LJ 0007 SHOP MORUMBI – JARDIM DAS ACACIAS – SAO PAULO - SP CEP: 04707-900	Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	
8	AV. IBIRAPUERA 3103 – 3103 – PISO JURUPIS LJ 17A LJ 0008 SHOP IBIRAPUERA – INDIANOPOLIS – SÃO PAULO – SP – CEP: 04029-902	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
9	AV. HIGIENOPOLIS, 618, PISO PACAEMBU ARCO 266/267 LJ 0009 SHOP HIGIENOPOLIS – HIGIENOPOLIS – SÃO PAULO – SP – CEP: 01238-000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
10	AV. DAS AMERICAS, 4666 - LJ 244 G - NIVEL AMERICAS (EXPANSAO VII) LJ 0011 SHOP BARRA – BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO – RJ CEP: 22640-102	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
11	AV. AFRANIO DE MELO FRANCO, 290 – LOJA 112 LJ 0012 / SHOP LEBLON - LEBLON - RIO DE JANEIRO – RJ – CEP: 22430-060	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
12	AV. REBOUÇAS 3970 LOJA (LUC) 0116 PISO TERREO LJ 0013 SHOP ELDORADO PINHEIROS – SÃO PAULO – SP – CEP: 05401-450	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
13	ALAMEDA DOS ANAPURUS, 623 - LOJA 0014 - MOEMA – ANAPURUS INDIANOPOLIS - SÃO PAULO - SP - CEP: 04087- 001	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.193.471,86
14	AV. BARTHOLOMEU DE CARLOS, 230 – LOJA 2053 LJ 0015 SHOP PQ MAIA – JARDIM FLOR DA MONTANHA – GUARULHOS – SP CEP: 07097-420	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
15	AV. PAULISTA, 854 – LJ 32 TÉRREO LJ 0016 - SHOP TOP CENTER BELA VISTA – SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-100	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
16	AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 4777, QUIOSQUE - VLOQT30 PISO 3 - LJ 0017 SHOP VILA LOBOS - JARDIM UNIVERSIDADE PINHEIROS – SÃO PAULO – SP – CEP: 05477-000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
17	AV. GUILHERME CAMPOS, 500 - LOJA RA 04 LJ 0018 - SHOP PQ DOM PEDRO – JD. SANTA GENEVRA – CAMPINAS – SP – CEP: 13087-901	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
18	RUA PALESTRA ITALIA, 500 – LOJA 224 LJ 019 - SHOP BOURBONPARQUE DO TERCEIRO LAGO – SÃO PAULO – SP – CEP: 04870-060	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
19	AV. LAURO SODRÉ, 445 – LOJA 401 PARTE D	Chocolate Balas Bombons	1.035.674,67

	14/15 - LJ 0020 SHOP RIO SUL – BOTAFOGO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP: 22290-070	Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	
20	AV. CORONEL FERNANDO FERREIRA LEITE 1540, PISO CALIFORNIA LOJA 147 X LJ 0021 - SHOP RIBEIRAO – JD. CALIFORNIA RIBEIRAO PRETO – SP – CEP:14026-900	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
21	AV. REGENTE FEIJÓ, 1739 – LOJA NIVEL TULIPA 120 LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO – VILA REGENTE FEIJÓ - SÃO PAULO – SP – CEP:03342-000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
22	AV. OLEGARIO MACIEL, 1600 - LOJA OM LJ 0023 - SHOP DIAMOND MALL LOURDES - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30180-915	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
23	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 8 - LOJA 270/271 PISO L2 LJ 0024 SHOP PLAZA NITEROI CENTRO NITEROI - RJ - CEP: 24020-125	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
24	AVENIDA PIRACEMA, 669 – LJ STBS 0471 LJ 025 - SHOP TAMBORE / TAMBORE – BARUERI – SP – CEP: 06460-030	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
25	RODOVIA BR 356 3049, LOJA OP 48 - NIVEL PISO OURO PRETO LJ 0026 BH SHOP BELVEDERE - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30320-900	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
26	SMAS, 6580 – OJA 209 AREA ESPECIAL PARK SHOPPING LJ 0027 PARK SHOP ZONA INDUSTRIAL - GUARÁ - BRASILIA - DF CEP: 71219- 900	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
27	AV. PAULISTA, 2001 - LOJA 15 E 19 - EDIF BARAO DE ITATIAYA - LJ 0028 BELA VISTA - SAO PAULO - SP - CEP: 01311-300	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
28	SDN LOTE ÚNICO, 1 - LOJA T 109-A - CONJUNTO A TERREO LJ 0029 SHOP CONJ NACIONAL ASA NORTE - BRASILIA - DF - CEP: 70077-900	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
29	AV. MARACANA, 987 - LOJA 3023/3024 - PISO L3 LJ 0030 - SHOP TIJUCA, TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20511- 000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
30	AV. IGUATEMI, 777 - LOJA 03/03 - LJ 0031 - SHOP IGUATEMI - CAMPINAS VILA BRANDINA - CAMPINAS - SP - CEP 13092- 902	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
31	AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 3.300 - QUADRA	Chocolate Balas Bombons	1.035.674,67

	B34 - LOTE 2E PS2 LIS204 LJ 0032 FLAMBOYANT SHOP CENTER - JD GOIAS - GOIANIA - GO -CEP:74810-907	Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	
32	AV. NOVE DE JULHO, 3333 - LJ 2 LUC 292 - LJ 0033 - SHOP JUNDIAI /ANHANGABAU - JUNDIAI - SP - CEP: 13208-056	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
33	AV. DO CONTORNO 6061, 6091 - LJ 241/242 2 - PISO LJ 0034 - SHOP PATIO SAVASSI FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE - MG CEP: 30110-929	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
34	AV. JOAO NAVES DE AVILA , 1331 - LOJA UB1288 1 PISO LJ 0035 CENTER SHOP UBERLANDIA - CENTRO - URBELANDIA – MG / CEP: 38400-042	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
35	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 6363 - LJ 19 BI A LJ 0036 - RIO PRETO SHOP VILA SÃO JOSE - SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP CEP: 15090-000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
36	ALAMEDA CAMPINAS, 1371 - LJ 0037 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO/ SP - CEP: 01404-003	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
37	RUA CAPITAO PACHECO E CHAVES, 313 - LOJA - SMO 1122 LJ 0038 SHOP MOOCA - VILA PRUDENTE - SÃO PAULO - SP - CEP: 03126-000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
38	RUA ALEXANDRE MARTINS, 80 - LOJA 108 - TERREO LJ 0039 - SHOP PRAIAMAR APARECIDA SANTOS - SP - CEP: 11025- 200	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
39	AVENIDA T 10, 1300 - LOJA 179ª PISO1 LJ 0040 - SHOP GOIANIA SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP: 74223-060	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
40	AV. DO BATEL, 1868 - LUC 317 PISO L3 LJ 0041 - SHOP PATIO BATEL BATEL - CURITIBA - PR - CEP: 80420-090	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
41	AV. DOS ANDRADAS, 3.000 - LOJA 3014 3 - PISO LJ 0042 - SHOP BOULEVARD - BH - SANTA EFIGENIA - BELO HORIZONTE – MG/ EP: 30260- 070	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
42	AV. ANTARTICA, 408 - LOJA 1230 LJ 0043 - SHOP WEST PLAZA AGUA BRANCA - SÃO PAULO - SP - CEP: 05003-020	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
43	RUA PADRE CARAPUCEIRO, 777 - LOJA 04 SC PC LJ 0044 - SHOP RECIFE - BOA VIAGEM - RECIFE - PE - CEP: 51020-280	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67

44	AV. REPUBLICA DO LIBANO, 251 - LOJA 1021 E 1022 LJ 0045 - RIOMAR - SHOP PINA - RECIFE - PE - CEP: 51110-160	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
45	AV. INDUSTRIAL, 600 - LJ 0046 - SHOP GRAND PLAZA ABC (LOJA) JARDIM SANTO ANDRE - SP - CEP: 09080-510	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
46	RUA GAIVOTA, 544 - LJ 0047 - MOEMA - GAIVOTA - MOEMA - SÃO PAULO - SP - CEP: 04522-031	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.193.471,86
47	AV. DOM HELDER CAMARA, 5474 - LJ 0048 - NORTE SHOPPING PILARES - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20771-004	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
48	RUA ENGENHEIRO CAMILO OLIVETTI, 295 - LOJA K07 LJ 0049C - SHOP INTL - GUARULHOS - VILA ENDRES - GUARULHOS - SP - CEP 07042-040	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
49	RUA DOS PINHEIROS, 404 - PISO INFERIOR - LJ 0050 - PINHEIROS SÃO PAULO - SP - CEP: 05422-000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.193.471,86
50	RUA CURITIBA, 2227 - LJ 0051 - LOURDES - BELO HORIZONTE - MG CEP: 30170-122	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.193.471,86
51	PRAÇA LEONOR KAUPA, 100 1 PISO LJ 0052 - PLAZA SUL - BOSQUE DA SAUDE - SÃO PAULO - SP - CEP: 04151-100	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
52	RUA CARDOSO DE ALMEIDA, 407 LJ 0053 - PERDIZES - SÃO PAULO - SP - CEP: 05013-000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.193.471,86
53	RUA ANTONIO CARLOS, 423 - LJ 0054 - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO SP CEP: 01309-011	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.193.471,86
54	PRAIA BOTAFOGO, 400 - LOJAS 135/136 1ª PISO - CEP: 22250- 910 BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
55	RUA BRIGADEIRO FRANCO, 2300 - CENTRO - CURITIBA - PR CEP: 80250-030 - SHOPPING CURITIBA	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
56	AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 127 - CENTRO CIVICO CURITIBA - PR CEP 80530-000- LOJA 85 - NIVEL ML - SHOPPING MUELLER	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
57	RUA DESEMBARGADOR ELISEU GULHERME, 200 - LOJA 1ª - PARAISO SÃO PAULO - CEP : 04004-030	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.193.471,86
58	RUA VUPABUSSU, 59 E 61 - PINHEIROS - SP - CEP: 05429-040	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.193.471,86
59	AVENIDA BRAZ LEME, 2378 - SANTANA - SP -	Chocolate Balas Bombons	1.193.471,86

	CEP: 02022-020	Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	
60	RUA CARLOS WEBER, 436 - V LEOPOLDINA - SP - CEP: 05303-000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.193.471,86
61	RUA ITAPURA ,1390 - TATUAPE - SP - CEP: 03310-000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.193.471,86
62	ALAMEDA TERRACOTA, 545 - CERAMICA - CEP: 09531-185 - SÃO CAETANO DO SUL - PARK SHOPPING SÃO CAETANO - LOJA 1008	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
63	RUA MANUEL GUEDES, 77 - ITAIM BIBI - SP - CEP: 04536-070	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.193.471,86
64	Rua Visconde de Pirajá, 540 - LOJ C - Ipanema- Rio de Janeiro, RJ-CEP 22410-002 - LJ 0065 - Ipanema	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.313.524,71
65	PRAÇA DA REPUBLICA, 61 - ESQUINA DA AV IPIRANGA - SP CEP: 01045-0001	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.193.471,86
66	Av. Giovanni Gronchi 5819 - Vila Andrade - São Paulo-SP - Cep 05724-003 - LJ 0067 - SHOP. JD SUL	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	667.503,42
67	Rua Domingos de Moraes, 2564 - Piso L2 - Salão Comercial SMSL2005 - Vila Mariana- São Paulo, SP- CEP 04036-100 - LJ 0068 - SHOP METRO STA CRUZ	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	607.998,55
68	Avenida Américo Buaiz, 200 - Edif Shop Vitória Loja 118 - Enseada do Sua- Vitória, ES- CEP 29050-420 - LJ 0070 - SHOP VITORIA	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.471.365,29
69	Rua Luciano das Neves, 2418 - Loja SVV02024 Piso L2 - Divino Espirito Santo- Vila Velha, ES- CEP 29107-900 - LJ 0071 - SHOP VILA VELHA	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.086.042,32
70	Avenida Diário de Notícias, 300 - Loja 2103 - Cristal- Porto Alegre, RS- CEP 90810-080 - LJ 0072 - SHOP BARRA SUL	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.184.445,36
71	Avenida Nações Unidas, 13947 - Loja 237 A Piso 2 - Shop Market Place - Vila Gertrudes- São Paulo, SP- CEP 04794-905 - LJ 0073 - SHOP MARKET PLACE	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	928.332,84
72	Alameda Rio Negro, 111 - Loja 110 A - Centro Industrial / Empresarial Alphaville - Alphaville- Barueri, SP- CEP 06454-000 - LJ 0074 - SHOP IGUATEMI ALPHAVILLE	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	945.780,28
73	Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 - SUC	Chocolate Balas Bombons	933.365,03

	540 - Del Castilho- Rio de Janeiro, RJ- CEP 20765-000 - LJ 0075 - SHOP NOVA AMERICA	Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	
74	Travessa Casalbuono, 120 - Quiosq863 - Vila Guilherme- São Paulo, SP- CEP 02089-900 - LJ 0076 - SHOP CENTER NORTE	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.265.528,76
75	Rua Desembargador do Vale, 194 - Perdizes- São Paulo, SP- CEP 05010-040 - LJ 0077 - POMPEIA	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.308.937,69
76	Rodovia Regis Bittencourt, 2643 - KM 271,5 Loja 223 Térreo - Cidade Intercap- Taboão da Serra, SP- CEP 06768-200 - LJ 0078 - SHOP TABOÃO DA SERRA	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.035.674,67
77	Avenida Doutor Olivio Lira, 353 - Andar 18 - Praia da Costa- Vila Velha, ES- CEP 29101-260 - LJ 0079 - SHOP PRAIA DA COSTA	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.171.674,67
78	RUA OSCAR FREIRE, 136- LJ 001 OSCAR FREIRE – CERQUEIRA CESAR SÃO PAULO – SP – CEP: 01426-000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	1.215.269,04
79	AVENIDA ROUXINOL , 576 – LJ 0002 - MOEMA ROUXINOL INDIANOPOLIS – SÃO PAULO – SP – CEP: 04516-000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	673.883,80
80	AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041 – LJ 412 LJ 003 SHOP JK - VILA NOVA CONCEIÇÃO – SÃO PAULO – SP – CEP: 04543-011	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	865.053,73
81	RUA BELA CINTRA – 1829 – LJ 0004 BELA CINTRA – CONSOLAÇÃO SÃO PAULO – SP – CEP: 01415-007	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	314.665,00
82	RUA HARMONIA, 337 LJ 0005 - VILA MADALENA – SUMAREZINHO – SÃO PAULO – SP – CEP: 05435-000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	314.665,00
83	RUA TREZE DE MAIO, 1947 - LJ 0006 SHOP PATIO PAULISTA – BELA VISTA - SÃO PAULO - SP – CEP: 01327-900	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	307.880,00
84	AV. ROQUE PETRONI JUNIOR 1089, 1089 – LJ 201 LJ 0007 SHOP MORUMBI – JARDIM DAS ACACIAS – SAO PAULO - SP CEP: 04707-900	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	141.240,00
85	AV. IBIRAPUERA 3103 – 3103 – PISO JURUPIS LJ 17A LJ 0008 SHOP IBIRAPUERA – INDIANOPOLIS – SÃO PAULO – SP – CEP: 04029-902	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	314.665,00

86	AV. HIGIENOPOLIS, 618, PISO PACAEMBU ARCO 266/267 LJ 0009 SHOP HIGIENOPOLIS – HIGIENOPOLIS – SÃO PAULO – SP – CEP: 01238-000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	314.665,00
87	AV. DAS AMERICAS, 4666 - LJ 244 G - NIVEL AMERICAS (EXPANSAO VII) LJ 0011 SHOP BARRA – BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO – RJ CEP: 22640-102	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	242.780,00
88	AV. AFRANIO DE MELO FRANCO, 290 – LOJA 112 LJ 0012 / SHOP LEBLON - LEBLON - RIO DE JANEIRO – RJ – CEP: 22430-060	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	332.240,00
89	AV. REBOUÇAS 3970 LOJA (LUC) 0116 PISO TERREO LJ 0013 SHOP ELDORADO PINHEIROS – SÃO PAULO – SP – CEP: 05401-450	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	332.240,00
90	ALAMEDA DOS ANAPURUS, 623 - LOJA 0014 - MOEMA – ANAPURUS INDIANOPOLIS - SÃO PAULO - SP - CEP: 04087- 001	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	300.590,00
91	AV. BARTHOLOMEU DE CARLOS, 230 – LOJA 2053 LJ 0015 SHOP PQ MAIA – JARDIM FLOR DA MONTANHA – GUARULHOS – SP CEP: 07097-420	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	332.240,00
92	AV. PAULISTA, 854 – LJ 32 TÉRREO LJ 0016 - SHOP TOP CENTER BELA VISTA – SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-100	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	332.240,00
93	AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 4777, QUIOSQUE - VLOQT30 PISO 3 - LJ 0017 SHOP VILA LOBOS - JARDIM UNIVERSIDADE PINHEIROS – SÃO PAULO – SP – CEP: 05477-000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	445.487,12
94	AV. GUILHERME CAMPOS, 500 - LOJA RA 04 LJ 0018 - SHOP PQ DOM PEDRO – JD. SANTA GENEBRA – CAMPINAS – SP – CEP: 13087-901	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	313.240,00
95	RUA PALESTRA ITALIA, 500 – LOJA 224 LJ 019 - SHOP BOURBONPARQUE DO TERCEIRO LAGO – SÃO PAULO – SP – CEP: 04870-060	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	301.240,00
96	AV. LAURO SODRÉ, 445 – LOJA 401 PARTE D 14/15 - LJ 0020 SHOP RIO SUL – BOTAFOGO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP: 22290-070	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	301.240,00
97	AV. CORONEL FERNANDO FERREIRA LEITE 1540, PISO CALIFORNIA LOJA 147 X LJ 0021 - SHOP RIBEIRAO – JD. CALIFORNIA RIBEIRAO PRETO –	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	301.240,00

	SP – CEP:14026-900		
98	AV. REGENTE FEIJÓ, 1739 – LOJA NIVEL TULIPA 120 LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO – VILA REGENTE FEIJÓ - SÃO PAULO – SP – CEP:03342- 000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	311.240,00
99	AV. OLEGARIO MACIEL, 1600 - LOJA OM LJ 0023 - SHOP DIAMOND MALL LOURDES - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30180-915	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	301.240,00
100	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 8 - LOJA 270/271 PISO L2 LJ 0024 SHOP PLAZA NITEROI CENTRO NITEROI - RJ - CEP: 24020-125	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	332.240,00
101	AVENIDA PIRACEMA, 669 – LJ STBS 0471 LJ 025 - SHOP TAMBORE / TAMBORE – BARUERI – SP – CEP: 06460-030	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	140.590,00
102	RODOVIA BR 356 3049, LOJA OP 48 - NIVEL PISO OURO PRETO LJ 0026 BH SHOP BELVEDERE - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30320-900	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	316.090,00
103	SMAS, 6580 – OJA 209 AREA ESPECIAL PARK SHOPPING LJ 0027 PARK SHOP ZONA INDUSTRIAL - GUARÁ - BRASILIA - DF CEP: 71219- 900	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	362.590,00
104	AV. PAULISTA, 2001 - LOJA 15 E 19 - EDIF BARAO DE ITATIAYA - LJ 0028 BELA VISTA - SAO PAULO - SP - CEP: 01311-300	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	362.590,00
105	SDN LOTE ÚNICO, 1 - LOJA T 109-A - CONJUNTO A TERREO LJ 0029 SHOP CONJ NACIONAL ASA NORTE - BRASILIA - DF - CEP: 70077-900	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	141.240,00
106	AV. MARACANA, 987 - LOJA 3023/3024 - PISO L3 LJ 0030 - SHOP TIJUCA, TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20511- 000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	300.590,00
107	AV. IGUAQUEMI, 777 - LOJA 03/03 - LJ 0031 - SHOP IGUAQUEMI - CAMPINAS VILA BRANDINA - CAMPINAS - SP - CEP 13092- 902	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	563.412,11
108	AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 3.300 - QUADRA B34 - LOTE 2E PS2 LJS204 LJ 0032 FLAMBOYANT SHOP CENTER - JD GOIAS - GOIANIA - GO -CEP:74810-907	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	300.590,00
109	AV. NOVE DE JULHO, 3333 - LJ 2 LUC 292 - LJ 0033 - SHOP JUNDIAI /ANHANGABAU - JUNDIAI -	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	140.590,00

	SP - CEP: 13208-056		
110	AV. DO CONTORNO 6061, 6091 - LJ 241/242 2 - PISO LJ 0034 - SHOP PATIO SAVASSI FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE - MG CEP: 30110-929	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	172.240,00
111	AV. JOAO NAVES DE AVILA , 1331 - LOJA UB1288 1 PISO LJ 0035 CENTER SHOP UBERLANDIA - CENTRO - URBELANDIA – MG / CEP: 38400-042	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	532.022,91
112	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 6363 - LJ 19 BI A LJ 0036 - RIO PRETO SHOP VILA SÃO JOSE - SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP CEP: 15090-000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	314.665,00
113	ALAMEDA CAMPINAS, 1371 - LJ 0037 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO/ SP - CEP: 01404-003	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	314.665,00
114	RUA CAPITAO PACHECO E CHAVES, 313 - LOJA - SMO 1122 LJ 0038 SHOP MOOCA - VILA PRUDENTE - SÃO PAULO - SP - CEP: 03126-000	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	395.090,00
115	RUA ALEXANDRE MARTINS, 80 - LOJA 108 - TERREO LJ 0039 - SHOP PRAIAMAR APARECIDA SANTOS - SP - CEP: 11025- 200	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	347.740,00
116	AVENIDA T 10, 1300 - LOJA 179ª PISO1 LJ 0040 - SHOP GOIANIA SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP: 74223-060	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	347.740,00
117	AV. DO BATEL, 1868 - LUC 317 PISO L3 LJ 0041 - SHOP PATIO BATEL BATEL - CURITIBA - PR - CEP: 80420-090	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	347.090,00
118	AV. DOS ANDRADAS, 3.000 - LOJA 3014 3 - PISO LJ 0042 - SHOP BOULEVARD - BH - SANTA EFIGENIA - BELO HORIZONTE – MG/ EP: 30260-070	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	316.740,00
119	AV. ANTARTICA, 408 - LOJA 1230 LJ 0043 - SHOP WEST PLAZA AGUA BRANCA - SÃO PAULO - SP - CEP: 05003-020	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	332.240,00
120	RUA PADRE CARAPUCEIRO, 777 - LOJA 04 SC PC LJ 0044 - SHOP RECIFE - BOA VIAGEM - RECIFE - PE - CEP: 51020-280	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	332.240,00
121	AV. REPUBLICA DO LIBANO, 251 - LOJA 1021 E 1022 LJ 0045 - RIOMAR - SHOP PINA - RECIFE - PE - CEP: 51110-160	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	171.590,00
122	AV. INDUSTRIAL, 600 - LJ 0046 - SHOP GRAND PLAZA ABC (LOJA) JARDIM SANTO ANDRE - SP -	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	175.240,00

	CEP: 09080-510		
123	RUA GAIVOTA, 544 - LJ 0047 - MOEMA - GAIVOTA - MOEMA - SÃO PAULO - SP - CEP: 04522-031	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	347.740,00
124	Avenida dos Autonomistas, 1828 - Industrial Autonomistas- Osasco, SP- CEP 06020-010 - LJ 3068 - SUPER SHOP OSASCO	Chocolate Balas Bombons Caramelos e Sorvetes / Sorveterias	347.740,00

Compreensivo Empresarial			
Cobertura	LICC* (R\$)	Prêmio (R\$)	POS***
Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos; Queda de Raio; Explosão de Qualquer Natureza e Implosão	3.750.000,00	5.028,80	Queda de Raio - 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Perda/Pagamento de Aluguel a Terceiros período indenitário 12 meses	600.000,00	859,69	5 dias
Roubo e Furtos Qualificados de Bens nas Dependências do Segurado	100.000,00	171,94	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Danos Elétricos	100.000,00	687,75	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
RC Empregador	100.000,00	3.771,61	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
RC Estabelecimento de Hospedagem e Similares	600.000,00	1.206,88	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00

* Limite de Indenização por Cobertura Contratada

Especificação do Seguro

1. Cláusulas

Ratificam-se os dizeres abaixo mencionados e impressas em anexo:

- Cláus. Particular - Cobertura de Incêndio decorrente de Tumultos
- Cláusula Específica de Sanções e Embargos
- Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil
- Cláusula Específica De Exclusão De Doença Transmissível_202004
- SEC - Cob. Adicional De Responsabilidade Civil Estabelecimentos De Hospedagem
- SEC - Cob. Adicional De Responsabilidade Civil Do Empregador
- Condição Especial Da Cobertura Adicional Danos Elétricos
- Condição Especial Da Cobertura Adicional Incêndio, Queda De Raio E Explosão
- SEC - Cond. Esp. Da Cobertura Adicional De Roubo
- Condições Gerais Seguro Empresarial
- SEC - Cond. Esp. Da Cob Adicional De Perda E Pagamento De Aluguel A Terceiros

Clausula beneficiaria

Não há

2. Observações:

Prédio e Conteúdo

Este seguro exclui Atos de Terrorismo conforme Circular PRESI – 007/2001;

3. Outros Seguros:

Não foi declarada a existência.

Cláusula Específica De Exclusão De Doença Transmissível

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Cobertura Adicional De Responsabilidade Civil

Processo SUSEP: 15414.902263/2013-93

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Cobertura Adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de Responsabilidade Civil.
- 1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições presentes nas Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, serão utilizadas as definições específicas para Responsabilidade Civil conforme abaixo:

ACIDENTE - Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou destruição.

CULPA — Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

INDENIZAÇÃO: No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

LIMITE AGREGADO (LA): No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrangidos pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Quando o contrato opta pela garantia triplice, não há Limite Agregado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE — Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI) - Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

PREJUDICADO - Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC) - É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil).

TERCEIRO: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 3ª - GARANTIA

- 3.1. A Sociedade Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5., o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.
- 3.2. Ao invés de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.
- 3.3. Este plano de seguro cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.
- 3.4. A garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos Limites Agregados (LA), e, quando cabível, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

- 3.5. A presente Cobertura Adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e que decorram de riscos cobertos previstos nesta Cobertura Adicional e Cláusulas Específicas, que fazem parte integrante da apólice.
- 3.6. Não são considerados excluídos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por atos ilícitos culposos praticados:
- a) por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
 - b) pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
 - c) pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- 3.7. Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano.
 - b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Além dos riscos excluídos constantes da respectiva cláusula das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros este contrato não cobre:
- a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, "lockout", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
 - b) danos a bens em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

- c) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- d) danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) danos resultantes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado(s) pelo Segurado. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada;
- f) multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- g) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- h) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- i) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- j) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- k) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- l) extravio, furto ou roubo;
- m) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome da deficiência imunológica adquirida ("aids").
- n) não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.
- o) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores.

4.2. o presente contrato não cobre, ainda, salvo se convencionado contrário nas coberturas adicionais e expressamente indicado na especificação da apólice:

- a) danos causados a empregados ou prepostos do segurado quando a seu serviço;
- b) danos a veículos sob guarda do segurado;
- c) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- d) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- e) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;
- f) danos morais.

CLÁUSULA 5ª - LIMITE DE RESPONSABILIDADE E IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 5.1. O Limite de Responsabilidade, representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, em cada sinistro, assim como o total máximo indenizável por este contrato de seguro.
- 5.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 5.3. A importância segurada, estipulada pelo Segurado, representa o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos de acordo com as Condições Gerais desta Cobertura Adicional, não implicando, portanto, reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor a ser indenizado.

CLÁUSULA 6ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 6.1. Além das obrigações constantes da CLÁUSULA 20ª - Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado — das Condições Gerais, o Segurado se obriga a:
 - a) Dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato;
 - b) Comunicar à Seguradora de imediato, qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por este contrato;
 - c) Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens.
 - d) Dar imediato aviso a Seguradora, nomeando os advogados de defesa, quando proposta qualquer ação civil;

- d.1. embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente;
- d.2. fixada a indenização devida a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- d.3. dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados;
- d.4. se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto na cláusula 12ª (Limite de Responsabilidade e Importância Segurada), pagará preferencialmente à parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

- 6.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

CLÁUSULA 7ª - FRANQUIAS

- 7.1. Quando aplicáveis serão estabelecidas nas Condições Contratuais do Seguro.

CLÁUSULA 8ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 8.1. Esta cobertura está garantida em todo território nacional.

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros que não foram revogadas por esta Cobertura Adicional.

CLAUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - "OFAC") e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - "SDN").
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Pages/default.aspx>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

**Cláusula Particular - Cobertura De Incêndio Decorrente De Tumultos
(Cobertura de Incêndio/Raio/Explosão)**

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta da **Cláusula 5ª (riscos excluídos)** das Condições Gerais, e tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este seguro se estenderá para cobrir, até o limite da importância segurada estabelecida, incêndio decorrente de Tumultos.

Por Tumultos entende-se: Ação de pessoas, com característica de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

Condições Gerais Seguro Empresarial

Processo Susep 15414.005515/2011-72

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada e de acordo com as condições contratuais deste seguro, o pagamento da indenização ao Segurado por prejuízos, ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos, previstos nas Condições Especiais e Particulares de cada cobertura contratada, que fazem parte integrante desta apólice.

1.1.1. Entende-se como Segurado a empresa mencionada na especificação da apólice.

1.1.2. Estarão cobertos por este seguro o(s) local(is) de propriedade do Segurado discriminado(s) na especificação da apólice.

1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. A seguir damos as palavras e expressões, no singular ou no plural, que têm objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Especiais que regem este contrato de seguro.

Aceitação: Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

Agravação do Risco: É a circunstância que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: Documento emitido pela Seguradora com base nos elementos contidos na proposta. É contrato de seguro.

Arbitragem: É a eleição pelas partes - Segurado e Seguradora - de uma ou mais pessoas capacitadas, mediante compromisso para dirimir, como mediador, demandas judiciais ou extrajudiciais.

Ato Doloso: É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deverá encaminhar à Seguradora assim que tenha conhecimento do evento.

Beneficiário: É a pessoa que detem legalmente o direito à indenização.

Bens (objeto do seguro): Todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Boa Fé: É o princípio de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre Segurado e Seguradora. Este princípio obriga as partes agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

Cancelamento: É a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato o permite, chama-se rescisão.

Cancelamento Automático: É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

Cancelamento Integral: É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Cobertura: É a proteção contra um determinado evento. Exemplo: Cobertura Incêndio; Cobertura Roubo

Cobertura Adicional: Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

Cobertura Básica: Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Condição Geral: São as condições gerais do seu seguro, que se aplicam em todos os casos para regular os seus e nossos direitos e obrigações.

Condições Contratuais: São as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à SUSEP previamente à sua comercialização.

Condições Especiais: Cláusulas relativas a cada cobertura do seguro, descrevendo os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos, bem como o Limite Máximo por cobertura, a Franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. As Condições Especiais modificam as Condições Gerais, ampliando ou restringindo suas disposições, podendo até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

Condições Particulares: Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um seguro, a fim de atender às peculiaridades do Segurado. As Condições Particulares podem modificar ou cancelar disposições já existentes ou, ainda, introduzir novas disposições ampliando ou restringindo coberturas.

Contrato de Seguro: É o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as Partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

Corretor: É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerados mediante comissões estabelecidas nas tarifas. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site da www.susep.gov.br, por meio do seu número de registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), nome completo, CNPJ ou CPF.

Dano: No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Corporal: Trata-se de qualquer dano à capacidade física ou mental (doença, lesão física, invalidez ou morte), inclusive a consequente perda de uso de tal capacidade.

Dano Material: É a destruição total ou parcial dos bens Segurados.

Danos Morais: Todo o dano que não é material e nem corporal, mas que de alguma forma representou uma lesão a um ser humano que resulta em sofrimento por conta de ofensa, entre outras, a ética, estética, psique, honra, sexualidade da pessoa ofendida.

Depreciação: Termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado que, após deduzido do Valor de Novo de um dado item, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo item, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro. Para o cálculo do percentual de depreciação, são utilizados critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

Dolo: Artifício fraudulento empregado pelo Segurado para constituir à Seguradora uma obrigação que a mesma não assumiu. Se provado, cancela automaticamente o seguro.

Endosso: É o documento que expressa alteração na Apólice, negociado entre Segurado e Seguradora.

Especificação: São condições que indicam o objeto Segurado, o valor do seguro, valores de franquia e/ou rateio, demais características informadas nas condições gerais, especiais ou particulares, etc, sendo única para cada contrato de seguro.

Evento: É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Franquia/Participação Obrigatória do Segurado: Valor e/ou percentual que será deduzido do prejuízo apurado em caso de sinistro.

Furto Qualificado: Para efeito deste seguro, caracteriza-se quando há subtração de bens mediante destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante fraude, escalada ou destreza.

Furto Simples: Subtração, por si ou para outrem do bem segurada sem ameaça de violência física e sem vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos.

Garantia: É a designação genérica dos riscos assumidos pelo segurador. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

Greve: ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

Importância Segurada: É a quantia manifestada na apólice para o valor do contrato, representando o limite máximo de responsabilidade do segurador.

Indenização: Valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado em caso de sinistro coberto previsto no contrato de seguro.

Inspeção do Risco: É uma atividade preliminar à contratação do seguro que objetiva a caracterização e a classificação do risco com relação à ocupação, à construção, ao isolamento e aos sistemas de proteção existentes.

Limite de Responsabilidade: Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

Limite Máximo de Garantia da Apólice: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) Segurado(s).

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

Liquidação de sinistros: É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade do segurador e as bases das indenizações.

Lucros Cessantes: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Objeto Segurado: Termo utilizado para definir o bem ou bens do Segurado amparados pelo seguro.

Perda Total: Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O bem/objeto Segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características principais/elementares do bem/objeto Segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem/objeto sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do Valor Atual de reposição do bem/objeto danificado.

Período Indenitário: é o tempo que decorre entre a data da ocorrência de um evento coberto por esta apólice que cause interrupção ou perturbação no movimento de negócios, na produção ou no consumo do segurado, e a data em que o segurado retorna às atividades normais. Esse tempo não pode ultrapassar o limite máximo de cobertura contratada fixado na apólice.

Prédio: É o imóvel considerando os aspectos construtivos, estruturais e protecionais. Será considerado também como parte integrante do prédio as instalações elétricas, hidráulicas inclusive relativas às áreas de lazer.

Prejuízo: É o valor que representa os prejuízos sofridos pelo Segurado em um determinado sinistro.

Prêmio: Preço que o Segurado paga à Seguradora para a garantia do risco previsto no seguro.

Prescrição: É a perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

Pró-rata: É o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior à um ano.

Proponente: É a pessoa que pretende fazer um seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta de Seguro: É a documento através do qual o Segurado torna oficial a sua vontade de contratar um seguro.

Rateio: Na cláusula de rateio, sempre que a importância segurada for menor do que o valor em risco, o Segurado será considerado segurador da diferença e, em caso de sinistro, aplicar-se-á o rateio percentual entre eles, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) da importância segurada.

Reclamação: É a apresentação pelo Segurado ao segurador do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Regulação de Sinistros: Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado e do direito deste à indenização.

Reintegração: É a solicitação de recomposição do valor do Limite Máximo de Indenização contratado na mesma proporção em que foi reduzida em função de sinistro indenizado.

Renovação: é o restabelecimento ou a continuidade da cobertura de um seguro, por meio de emissão de nova apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições e, neste último caso, sempre que tenha ocorrido mutações no objeto do seguro, no interesse do Segurado ou nas bases tarifárias do seguro.

Rescisão: É o rompimento do seguro antes do término.

Responsabilidade Civil: depende de decisão judicial definitiva ou acordo expressamente firmado entre o Segurado, a Seguradora e Os terceiros envolvidos.

Risco: É o evento cuja ocorrência desperta a responsabilidade do segurador.

Risco Absoluto: É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante da importância segurada não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Risco Agravado: É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maiores probabilidades de sinistro.

Risco Relativo: É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor da importância segurada, desde que o valor em risco não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado o Segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

Risco Total: É aquele em que a importância segurada é igual ao valor do risco.

Riscos Excluídos: São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice e específicos quando constam das Condições Especiais.

Roubo: Caracteriza-se quando há subtração de bens, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzida a impossibilidade de resistência

Salvado: São os bens que foram atingidos e indenizados pela ocorrência de um sinistro.

Segurado: Pessoa física ou jurídica em nome de quem é emitida Apólice.

Seguradora: É a empresa legalmente autorizada que recebe o prêmio, assume o risco e garante a Indenização em caso de sinistro.

Seguro: É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro: Acontecimento previsto e coberto no contrato de seguro.

Sub-rogação: É a transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados - é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.

Tabela de Curto Prazo: Tabela aplicada para calcular o prêmio de seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao Risco é presumivelmente maior, e também para cálculo de restituições em caso de cancelamento do seguro antes da data prevista para final de vigência da apólice.

Terceiro: É a pessoa física ou jurídica prejudicada no acidente, exceto o próprio segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Terrorismo: Ato praticado por uma pessoa ou grupo de pessoas, agindo sozinhas ou em nome de, ou em conexão com, qualquer organização ou governo (*de jure* ou *de facto*) motivado por propósitos políticos, ideológicos ou similares e envolva um ato violento, uso ilegal de força ou um ato ilegal perigoso à vida humana, à propriedade ou à infra-estrutura tangível ou intangível, ou uma ameaça, com intuito de:

- (a) Intimidar ou coagir uma população; ou
- (b) Romper qualquer segmento da economia de um governo, estado ou país; ou
- (c) Arruinar, influenciar ou afetar a conduta de qualquer governo *de jure* ou *de facto* pela intimidação ou coerção; ou
- (d) Afetar a conduta do governo pela destruição em massa, assassinatos, sequestros com ou sem reféns.

Valor Atual: É o custo de reposição do bem ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

Valor de Novo: É o preço da construção ou aquisição de bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Valor de Reposição: É o valor do custo de reposição do bem sinistrado por outro nas mesmas condições em que o mesmo se encontrava antes do sinistro.

Valor em Risco: É o valor total dos bens existentes no local segurado.

Valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente nominativos ao Segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

Vício Intrínseco: É o defeito próprio da coisa que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vigência do Seguro: É o período de validade da Cobertura da Apólice.

CLÁUSULA 3ª - FORMAS DE CONTRATAÇÃO

COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

- Seguro a 1º Risco Absoluto, para riscos ocupados por:
 - a) Estabelecimentos Comerciais e Industriais com Valor em Risco declarado, por local, até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
 - b) Escritórios e consultorios.

- Seguro a 1º Risco Relativo, para riscos ocupados por:
 - a) Estabelecimentos Comerciais e Industriais com Valor em Risco declarado, por local, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

SEGURO DE LUCROS CESSANTES

- Seguro a 1º Risco Absoluto
Seguros com Limite Máximo de Indenização de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

- Seguro a 1º Risco Relativo
Seguros com Limite Máximo de Indenização superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

DEMAIS COBERTURAS

- Seguro a 1º Risco Absoluto

DEFINIÇÕES**Seguro a Risco Absoluto:**

É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante da importância segurada não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

2.

Seguro a 1º Risco Relativo:

Fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o prêmio adicional estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravamento em vigor, admite-se a contratação da cobertura de Incêndio/Raio/Explosão à 1º Risco Relativo, respondendo a seguradora pelos prejuízos cobertos, que excedam a franquia estabelecida, até o limite de indenização previsto na apólice.

Fica, outrossim, entendido que se o Valor em Risco apurado no momento de qualquer sinistro, for superior a 1,25 do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, correrá por conta do segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à diferença entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Se houver mais de um Valor em Risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito a esta condição não podendo o segurado alegar excesso de Valor em Risco declarado em uma verba para compensação de insuficiência de outro.

A expressão Valor em Risco corresponde a todos os objetos, atingidos ou não pelo sinistro, cobertos pela verba ou verbas abrangendo os objetos sinistrados.

CLÁUSULA 4ª - RISCOS COBERTOS

4.

4.1. Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e Particulares de cada modalidade de seguro, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas. Esse seguro não possui cobertura básica. As existentes **poderão ser contratadas isoladamente ou em conjunto**.

4.2. Também estão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, os danos materiais decorrentes:

- a. De desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;
- b. Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- c. De providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local, bem como as despesas decorrentes destas providências.

4.3. Poderão ser contratadas as seguintes coberturas:

- a) Alagamento;
- b) Anúncios Luminosos;
- c) Danos da Fabricação (Work Damage);
- d) Danos Elétricos;
- e) Derrame de Água ou Outra Substância Líquida de Instalações de Chuveiros Automáticos (Sprinkles);
- f) Desmoronamento;
- g) Despesas de Recomposição de Registros e Documentos;
- h) Despesas Extraordinárias;
- i) Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados;
- j) Equipamentos Móveis, Estacionários, Elétricos, Arrendados ou Cedidos a Terceiros;
- k) Fidelidade;
- l) Incêndio Decorrente de Queimadas em Zonas Rurais;
- m) Incêndio, Queda de Raio e Explosão de qualquer Natureza;
- n) Paisagismo;
- o) Perda de Aluguel e Pagamento de Aluguel a Terceiros;

- p) Quebra de Máquinas;
- q) Quebra de Vidros;
- r) Rompimento de Tanques e Tubulações;
- s) Roubo de Bens;
- t) Tumultos, Greve e Lock-Out;
- u) Roubo de Valores;
- v) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça;
- w) Terrorismo;
- x) Obras de arte.
- y) Roubo/Furto Qualificado de Valores de Hóspedes

CLÁUSULA 5ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2. São indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice fixado na apólice, os danos materiais decorrentes:

- a) Diretamente dos riscos cobertos;
- b) De desmoronamento diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- c) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- d) De providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local, bem como as despesas decorrentes destas providências.

5.2. Quando for o caso, eventuais encargos de tradução, referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora

CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS

5. Salvo expressa menção em contrário na especificação da apólice este seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta de:

- a) Vício intrínseco, fermentação própria, combustão espontânea, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados, exceto quando se tratar de cobertura de desmoronamento;
- b) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
- c) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, tumultos, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou

instigar a sua queda pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo (a menos que contratada cobertura específica), guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

- d) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato;
- e) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;
- f) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na(s) propriedade(s) segurada(s);
- g) Quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação;
- h) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou de contrato;
- i) Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesas emergente ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;
- j) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- k) Consideram-se como riscos excluídos, nos seguros contratados:
 - 1. Por pessoa física: os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave, equiparável ao dolo, praticado pelo segurado ou pelo representante, de um ou de outro;
 - 2. Por pessoa jurídica: os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave, equiparável ao dolo, praticado pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, seus beneficiários e aos seus respectivos representantes.

CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO SEGURADOS

7.1. Salvo expressa menção em contrário na especificação da apólice, este seguro não cobre:

- a) Prédios e seus respectivos conteúdos, quando não se enquadrarem nas características construtivas abaixo:

- I. Construções metálicas, de alvenaria ou de concreto, admitindo-se entretanto, travejamento de madeira;
 - II. Prédios de construções diferentes poderão ser admitidos se forem dependências de prédios principais desde que suas áreas representem, no máximo, 10% da metragem quadrada total construída no endereço segurado.
- b) Bens de procedência ilegal (contrabandeados);
 - c) Veículos automotores licenciados (detran), salvo se relacionados à parte, por cláusula particular, identificando o correspondente valor em risco e as importâncias seguradas para cada garantia contratada;
 - d) Aeronaves de qualquer tipo, embarcações;
 - e) Estradas, ramais de estradas de ferro;
 - f) Árvores, gramados, florestas, plantações e animais;
 - g) Água estocada, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
 - h) Bens em trânsito, fora do estabelecimento do segurado;
 - i) Galpões do tipo vinilona e seus respectivos conteúdos.

CLÁUSULA 8ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

7. Aceitação da Proposta

A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

- 8.1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 8.1.2. A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por seu corretor de seguros, habilitado.
- 8.1.3. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, cabendo à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo com indicação da data e hora de seu recebimento, e a ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

- 8.1.4. No caso de solicitação de documentos complementares o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

8.2. Documentos complementares

A Seguradora poderá efetuar solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta para o proponente:

- 8.2.1. Pessoa física: apenas uma vez durante o prazo previsto para aceitação;
- 8.2.2. Pessoa Jurídica: mais de uma vez durante o prazo previsto para aceitação, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos.

8.3. Não Aceitação da Proposta

No caso de não aceitação da proposta a Seguradora procederá à comunicação formal da não aceitação da proposta, justificando a recusa.

- 8.3.1. Caso a proposta recusada tenha sido recebida com adiantamento de prêmio:
- a. O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, e será restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
 - b. O valor a ser restituído será corrigido monetariamente pelo índice estabelecido na **CLÁUSULA 15ª (ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE SEGURO)** destas Condições Gerais, da data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição.
- 8.3.2. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 8.3.3. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

CLÁUSULA 9ª - INICIO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE E DAS ALTERAÇÕES

- j) A apólice e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.
- k) A apólice vigorará por um ano, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.

9.1.2. Para os seguros contratados por prazo inferior a 1 (um) ano, o prêmio a cobrar será calculado da seguinte forma:

a. À base pró-rata temporis, correspondente à vigência do seguro, quando se tratar de unificação de vencimentos com outras apólices em vigor do segurado;

b. Pela aplicação da tabela de prazo curto constante do item 14.3 da **CLÁUSULA 14ª (PAGAMENTO DE PRÊMIO)** destas condições gerais, nos demais casos não enquadrados no item "a" acima.

9.2. A data de início de vigência será:

9.2.1. A data de aceitação da proposta ou outra, desde que expressamente acordada, quando as propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio.

9.2.2. A data de recepção da proposta, quando a proposta tenha sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio.

9.3. Alteração do contrato de seguro

Qualquer alteração no contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por seu corretor de seguros, habilitado. A referida proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento, e procederá a análise, aceitação ou recusa de acordo com a **CLÁUSULA 8ª (ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO)** destas Condições Gerais.

9.4. A Seguradora providenciará a emissão da apólice ou do endosso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de aceitação da proposta.

9.4.1. São documentos do presente seguro a proposta, a apólice com os respectivos anexos e o documento de cobrança devidamente quitado. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes, observadas as condições aprovadas.

9.4.2. Não é permitida a presunção de que a seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item anterior.

9.5. Inspeção

A seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, a inspeção dos bens segurados. O segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a fornecer documentos e esclarecimentos que sejam solicitados.

CLÁUSULA 10ª - RENOVAÇÃO**10. A renovação não é automática, salvo acordo entre as partes.**

10.1.1. O Segurado, seu representante e/ou o corretor de seguros deverá enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.

10.1.1.1. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante e/ou o corretor de seguros, protocolo que identifique o pedido/proposta de renovação por ela recepcionado, com indicação da data e hora de seu recebimento.

10.1.2. No caso de renovação automática esta poderá ser feita uma única vez. Feita uma renovação automática, as renovações seguintes deverão ter anuência expressa do Segurado.

10.2. O prazo de aceitação, 15 (quinze) dias, será contado a partir da data do protocolo da proposta.**CLÁUSULA 11ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

11. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

11.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

11.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- IV Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

11.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

11.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

CLÁUSULA 12ª - LIMITE DE RESPONSABILIDADE E IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 12.1. O Limite Máximo de Garantia da Apólice é o valor máximo de responsabilidade da **Seguradora**, por sinistro ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice.
- 12.2. Para as Coberturas contratadas, os Limites Máximos de Garantia serão aqueles constantes na Especificação da Apólice.
- 12.3. A importância segurada deverá corresponder ao valor do objeto segurado, conforme definido no item 19.4 e seus subitens da **CLÁUSULA 19ª (LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO)** destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas através de cobertura adicional e discriminadas verbas próprias na apólice e averbação:
- c) lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado;
 - d) responsabilidades civis do segurado;
 - e) despesas; e
 - f) impostos.
- 12.4. O limite contratado não representa em qualquer hipótese pré – avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).
- 12.5. Fica entendido e concordado que o valor da indenização a que o segurado tem direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou do interesse segurado no momento do sinistro. Não haverá qualquer compensação de verbas entre locais ou coberturas contratadas.

CLÁUSULA 13ª - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

13. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação de acordo com as **CLÁUSULAS 8ª (ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO) e 9ª. (INÍCIO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE E DAS ALTERAÇÕES)** destas Condições Gerais, procedendo, se aceito a proposta, alteração do prêmio, quando couber.
- 13.2. Para as contratações de seguros cujos riscos cobertos estejam associados a um contrato principal, haverá cláusula de alteração automática do limite da garantia, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas, no contrato principal, fazendo-se indispensável que os critérios de recálculo do respectivo prêmio sejam objetivamente fixados.

CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO

14. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
 - 14.1.1. Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 14.2. Em caso de parcelamento do prêmio, não haverá a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, e fica garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
 - 14.2.1. Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 dias, contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência desta apólice.

- 14.3. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base no mínimo a tabela de Prazo curto, a seguir:

Tabela de Prazo Curto

Nº de dias da vigência ajustada	Relação entre valor pago e valor anualizado devido %	Nº de dias da vigência ajustada	Relação entre valor pago e valor anualizado devido %
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

- 14.3.1. Para prazos não previstos na tabela, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior do intervalo.
- 14.3.2. O novo prazo de vigência ajustado será comunicado ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita.
- 14.4. O item anterior não se aplica a seguros com pagamento mensal
- 14.5. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos na **CLÁUSULA 15ª (ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE SEGURO)** destas Condições Gerais, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 14.6. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato estará cancelado de pleno direito,
- 14.7. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio único à vista implicará no cancelamento da apólice.

- 14.8. É vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a Instituições Financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 14.9. Ocorrendo sinistro coberto dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 14.10. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 14.11. Os pagamentos de prêmios efetuados por meio de cheques, só serão considerados quitados após a competente compensação dos mesmos perante os bancos.

CLÁUSULA 15ª - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE SEGURO

15. Pagamento de Atualização Monetária e Juros Moratórios

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

15.1.1. Atualização monetária

Para efeito de atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA / IBGE.

15.1.1.1. Na falta, extinção ou proibição do uso do índice definido, deverá ser utilizado o INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico.

15.1.1.2. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.2. Juros de Mora:

A título de juros de mora será utilizado o percentual máximo de 2% (dois por cento) ao mês.

15.3. Devolução de valores relativos à Pagamento de Prêmio

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

15.4. Atualização de outras Obrigações Pecuniária, data de exigibilidade e cálculo:

- a) Os demais valores, nas obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo as indenizações, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto;

Para efeito do item anterior, considera-se data de exigibilidade a data de ocorrência do evento, com exceção das coberturas de risco cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas. Nesse último caso, a data de exigibilidade será a data do efetivo dispêndio pelo segurado;

- b) Aplicação de Mora: Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista nas Condições Particulares/Especificação da apólice, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem utilizar a taxa estipulada acima, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 16ª - SALVADOS

- 16. Entende-se como salvados, para fins deste seguro, o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.
- 16.2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.
- 16.3. O Segurado não tem o direito de abandonar à Seguradora objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais de cada modalidade de seguro, que fazem parte integrante desta apólice.

- 16.4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para aproveitamento dos salvados, ficando, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

CLÁUSULA 17ª - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE SALVAMENTO

17. Despesas de Salvamento: correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- 17.2. Danos Causados na Tentativa de Salvamento: correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- 17.3. Cobertura Específica para Despesas de Salvamento: poderá ser oferecida cobertura específica, desde que solicitado formalmente pelo segurado, exclusivamente para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- 17.4. Ausência da Cobertura Específica para Despesas de Salvamento: na ausência da cobertura específica, o limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 18ª - FRANQUIA

18. 18.1 Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação do segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder a estes limites.
- 18.2 Os danos físicos sofridos pelos bens segurados em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, serão considerados como um único sinistro. Neste caso aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice.
- 18.3 Se duas ou mais franquias e/ou participação do segurado relativas aos Danos Materiais, previstas na especificação da apólice, incidirem em uma única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos relativos aos danos físicos a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.
- Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Lucros Cessantes e/ou Interrupção de Negócios – Perda de Receita Bruta, aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras, a franquia específica estabelecida para estas garantias, independentemente da franquia aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

CLÁUSULA 19ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

19. No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este Contrato, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:
- a) Comunicá-lo à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
 - I. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato; ou,
 - II. Mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada e na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora cobrar a diferença de prêmio cabível.
 - b) Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
 - c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
 - d) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
 - e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
 - f) Proceder caso necessário a imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

19.2. Provas do Sinistro:

- a) Pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado;
- b) Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora;
- c) A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento

da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação.

19.3. Reposição

- a) Mediante acordo entre as partes, a indenização decorrente de sinistro coberto pela presente apólice poderá ser paga em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro;
- b) **O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição prevista no item anterior;**
- c) Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme o item "a" acima.

19.4. Cálculo do Prejuízo e Indenização

19.4.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

- a) No caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor;
- b) Sobre filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas ("software");
- c) No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:
 - c.1) Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);

- c.2) Se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 2(dois) anos, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) dos bens danificados.

19.5. Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos Prejuízos, o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

19.6. Documentação:

Providenciar os documentos básicos, abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros, bem como provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, a existência dos bens sinistrados, através de documentação adequada (nota fiscal, controle de ativo ou assemelhados), bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas com tal evento, facultando à seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

- 1) Comunicação de aviso de sinistro, devendo conter a data e horário da ocorrência, o local e os bens sinistrados, bem como as circunstâncias do evento, as estimativas de prejuízo e as causas prováveis do sinistro;
- 2) Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- 3) Boletim de Ocorrência Policial;
- 4) Comprovante de abertura de inquérito policial;
- 5) Laudo do Instituto de Meteorologia;
- 6) Boletim de Ocorrência do Corpo de Bombeiros;
- 7) Relatório interno do departamento de engenharia/segurança sobre o evento e suas consequências;
- 8) Ficha de manutenção do Ativo Fixo;
- 9) Orçamento discriminado para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados (três orçamentos);
- 10) Fatura comercial/nota fiscal dos reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 11) Comprovação de propriedade dos bens, imóvel ou equipamento danificado com as respectivas datas de aquisição;
- 12) Relação das despesas fixas, com seus respectivos comprovantes;
- 13) Comprovante das despesas efetuadas no combate ao sinistro;
- 14) Livro caixa;
- 15) Relação de cheques recebidos;
- 16) Demonstrativo contábil do movimento de caixa correspondente aos dias anteriores e posteriores ao evento e um específico para a data do evento;
- 17) Extratos bancários anteriores e posteriores ao evento;
- 18) Controle de matérias primas e produtos acabados;
- 19) Fatura comercial/nota fiscal dos produtos vendidos nos dias anteriores e posteriores ao evento;
- 20) Ficha de registro de empregados;
- 21) Contrato de locação do imóvel com os respectivos recibos de pagamentos de aluguéis;
- 22) Contrato de locação das máquinas e equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- 23) Laudo do Instituto de Polícia técnica;

- 24) Fichas de manutenção dos equipamentos sinistrados;
- 25) Comprovantes do estorno de crédito do ICMS/IPI pertinentes às mercadorias sinistradas;
- 26) Última declaração contratual registrada na Junta Comercial.

Facultando-se à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos.

19.7. Prazo para Liquidação de Sinistros:

- a) O prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas Condições Especiais da cobertura sinistrada, ressalvado o disposto abaixo;
- b) No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;
- c) O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima, implicará aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

CLÁUSULA 20ª - REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

20. Sempre que ocorrer sinistro coberto por esta apólice, o limite de indenização por cobertura contratada e o limite máximo de garantia da apólice ficarão deduzidos do valor da indenização, a partir da data da ocorrência, até sua extinção total. A reintegração ou recomposição do limite de indenização por cobertura contratada e do limite máximo de garantia da apólice referente a essa redução poderá ocorrer desde que solicitada por escrito imediatamente após o conhecimento da ocorrência, e ficará sujeita à aceitação da seguradora. A companhia emitirá endosso com cobrança adicional de prêmio, calculado a partir da data do sinistro até o final da vigência da apólice.
- 20.2. A recomposição do limite de indenização por cobertura contratada e do limite máximo de garantia da apólice somente será considerada para sinistros posteriores se, por ocasião deste já tiver sido entregue à companhia a respectiva solicitação e aceita a reintegração do anterior.

CLÁUSULA 21ª - PERDA DE DIREITOS

21. Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:
- a) O segurado agravar intencionalmente o risco;
 - b) O segurado não comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto (se ficar comprovado que silenciou de má-fé);
 - c) O segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações falsas, incompletas, inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

- d) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, fica a critério da Seguradora, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - d.1) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - d.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- e) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, fica a critério da seguradora, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - e.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - e.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- f) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível;
- g) O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- h) O sinistro for causado por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário do seguro ou pelo representante, de um ou de outro. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- i) Caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;
- j) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;
- k) O Segurado por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- l) O Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- m) O Segurado não declarar à seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens segurados por esta apólice;
- n) O Segurado não comunicar, imediatamente, à seguradora a efetivação posterior de outros seguros;

- o) Houver a inobservância ou negligência do consignatário ou seus representantes no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da seguradora contra transportadores, depositários ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro;
- p) Caso ocorra alguma situação prevista neste item, o cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída à diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- q) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;
- r) O Segurado não participar o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, ou não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
- s) A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato; ou
- t) Mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada e na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

CLÁUSULA 22ª - RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO

22. A apólice contratada poderá ser rescindida, total ou parcialmente a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e mediante acordo entre as partes, observadas as disposições seguintes:
- a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, no item 14.3, da CLÁUSULA 14ª (PAGAMENTO DE PRÊMIO) destas Condições Gerais.
 - a.1. Para prazos não previstos na tabela de prazo curto, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
 - b) Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

CLÁUSULA 23ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

24.23.1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, devendo ser observadas as seguintes situações:

- a) A Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano;
- b) Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins;
- c) É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta Cláusula.

CLÁUSULA 24ª - PRESCRIÇÃO

24.1. Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 25ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

26. 25.1. O âmbito geográfico das coberturas será em todo território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais da respectiva apólice.

CLÁUSULA 26ª - CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

27. 26.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro, entre o Segurado e o Segurador, é facultativo ao Segurado sua adesão à Cláusula Compromissória de Arbitragem, que deverá estar expressamente indicada na Proposta e nas Condições Particulares/Especificação da apólice.

26.1.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

26.1.2. Cláusula Compromissória de Arbitragem - Regida pela Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996:

“Surgindo qualquer diferença quanto à indenização a ser paga por esta apólice, esta deverá ser referida a um Árbitro a ser nomeado pelas partes de acordo com as disposições estabelecidas por lei. Se qualquer

diferença pelo presente contrato for referida a arbitragem, o pronunciamento de uma sentença será condição prévia para qualquer direito de ação contra a Seguradora”.

26.3. Não havendo opção, expressa, por parte do Segurado pela Cláusula Compromissória de Arbitragem, fica eleito o foro do domicílio do segurado, para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso do previsto.

Condição Especial Da Cobertura Adicional Incêndio, Queda De Raio E Explosão De Qualquer Natureza

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

1. Objetivo

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A. podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. Definições

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **Cláusula 2ª - Definições** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A..

3. Garantia

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos materiais causados por incêndio, queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e explosão de qualquer natureza.

4. Prejuízos Indenizáveis

- 4.1. Todas as perdas materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos, inclusive os desmoronamentos por eles provocados, bem como as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação do incêndio, para o salvamento e proteção dos bens segurados e para o desentulho do local. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior, bem como decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante de riscos cobertos.
- 4.2. Estarão também cobertos os prejuízos do segurado com a recarga dos equipamentos de combate a incêndio após a ocorrência do evento.

5. Riscos Excluídos

5.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª (Riscos Excluídos) das Condições Gerais, este contrato não cobre incêndios decorrentes de:

- a) Tumultos e Atos Dolosos;
- b) Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais;
- c) Tumultos;
- d) Pedras e metais preciosos, jóias, objetos de arte, manuscritos, plantas, projetos, modelos e moldes (a não ser que se constituam em mercadorias ou bens próprios da atividade do ramo do segurado), além de papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
- e) A seguradora não responderá por prejuízos causados por quaisquer processos industriais de tratamento por aquecimento ou enxugo, fermentação própria, aquecimento espontâneo, queima de florestas ou semelhantes em zonas rurais, extravio, roubo ou furto (exceto se possuir cobertura de roubo específica contratada nesta apólice).

Os decorrentes de calor gerado acidentalmente pela eletricidade, só estarão cobertos se contratada a cobertura específica de danos elétricos, ou salvo se o aquecimento for gerado comprovadamente por queda de raio ocorrida dentro do local segurado.

Fica, ainda, entendido e acordado que, com relação a sinistros envolvendo explosão de caldeiras, a seguradora não indenizará prejuízos onde ficar comprovada a inobservância por parte do segurado à norma brasileira NR. 55 da ABNT, bem como à norma regulamentadora NR. 13 de 08.08.78 e portaria 3.511 de 20.11.85 (ambas do ministério do trabalho), bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento das caldeiras.

6. Instalação De Aparelhamento De Prevenção E Combate À Incêndio

6.1. Fica entendido e acordado que os descontos nas taxas do seguro pela existência de sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, concedidos para os locais citados nesta apólice, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificação nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

O segurado se compromete a dar ciência imediata à seguradora de qualquer modificação, bem como conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, o segurado a realizar inspeções periódicas, observadas as seguintes normas:

6.1.1. No caso de sistemas de extintores, mangueiras semirígidas, hidrantes, bomba-móvel e viaturas de combate de incêndio:

"Manter à disposição da seguradora podendo a mesma solicitá-los quando necessário e sendo sua apresentação obrigatória relatórios mensais, fornecidos pelo chefe do grupo de combate à incêndio, sobre as condições de funcionamento e eficiência dos sistemas".

6.1.2. No caso de sistemas de chuveiros contra incêndio:

- a) Manter à disposição da seguradora podendo a mesma solicitá-los quando necessário e sendo sua apresentação obrigatória laudos trimestrais de inspeção fornecidos por firmas ou pessoas especializadas e autorizadas, sobre as condições de funcionamento e eficiência do sistema;
- b) Manter as mercadorias e outros bens móveis depositados em plano horizontal, no mínimo, 1 (um) metro abaixo das cabeças dos chuveiros contra incêndio;
- c) Não alterar ou modificar a ocupação do risco protegido, de modo a não prejudicar a eficiência ou funcionamento do sistema.

6.1.3. No caso de sistemas de detecção e alarme e de instalações especiais contra incêndio:

- a) "Manter à disposição da seguradora podendo a mesma solicitá-los quando necessário e sendo sua apresentação obrigatória laudos semestrais de inspeção fornecidos por firmas ou pessoas especializadas e autorizadas, sobre as condições de funcionamento e eficiência dos sistemas".

6.2. **Fica, ainda, entendido e acordado que, a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido, se não tivesse concedido o respectivo desconto.**

7. Disposições Gerais

- 7.1. **Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

Condição Especial Da Cobertura Adicional De Perda E Pagamento De Aluguel A Terceiros

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

1. Objetivo

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A., podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. Definições

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **Cláusula 2ª - Definições** Das Condições Gerais do Plano Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A.

3. Garantia

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o Segurado proprietário até o limite de indenização, contratado para esta cobertura, do valor dos aluguéis que o mesmo deixar de receber ou que tiver de pagar a terceiros, se no caso de sinistro decorrente de incêndio, raio ou explosão de qualquer causa, o prédio segurado não mais puder ser alugado ou o segurado for compelido a alugar outro de características semelhantes para nele se instalar.
- 3.2. Fica entendido e concordado que o período indenitário desta garantia é de, no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data em que ocorrer o início do efetivo pagamento de aluguel a terceiros ou do não recebimento do aluguel. Caso o imóvel sinistrado seja reparado em período inferior a 12 meses, permitindo sua reocupação, cessará a obrigatoriedade da seguradora em reembolsar os aluguéis pagos pelo segurado a terceiros, ou os aluguéis não recebidos do inquilino.
- 3.3. A indenização será paga em prestações mensais e corresponderá, ou ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou que o imóvel deixar de render, ou ao limite de indenização da cobertura contratada dividido pelo número de meses do período indenitário, o que for menor, enquanto perdurar a impossibilidade de seu uso ou terminar o período indenitário, o que vier primeiro.

O aluguel compreende, além do valor constante do contrato de locação, os acréscimos legais de obrigação do locatário:

- a) Se for obrigado a alugar outro imóvel para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do imóvel ou dependências sinistradas;

b) Se o imóvel não puder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas, durante o período de reparos ou de reconstrução do imóvel sinistrado. Em caso algum, o montante de cada prestação poderá exceder o aluguel mensal legalmente auferido. Fica acordado que as prestações terão início a partir da data da perda efetiva do aluguel.

4. Riscos Excluídos

4.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª (Riscos Excluídos) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) Quaisquer despesas referentes à elaboração de contrato, registros, antecipações de aluguéis, luvas ou outros correlatos.

5. Disposições Gerais

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial Da Cobertura Adicional De Roubo

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

1. Objetivo

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A. podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. Definições

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **Cláusula 2ª - Definições** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A.

3. Garantia

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, e desde que praticados no recinto do imóvel indicado nesta apólice como local do seguro, os seguintes riscos:

- a) Roubo cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de have-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assaltos à mão armada;
- b) Furto qualificado configurando-se como tal exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;
- c) Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa;

4. Riscos Excluídos

- 4.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª (Riscos Excluídos) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) Dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do segurado, seus sócios, diretores, empregados ou representantes legais;
- b) Furto simples, extorsão, extravio, apropriação indébita, estelionato ou desaparecimento inexplicável;
- c) Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos conseqüentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- d) Quaisquer danos produzidos em vitrinas, mostruários ou outras obras de vidro.

5. Bens Não Segurados

5.1. Além dos bens descritos na Cláusula 7ª (Bens Não Segurados) das Condições Gerais, a seguradora não responderá por danos causados a:

- a) Objetos existentes ao ar livre, em varandas, terraços, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
- b) Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;
- c) Animais de qualquer espécie;
- d) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado e arrolados como bens cobertos;
- e) Componentes, peças ou acessórios no interior de aeronave, embarcação ou veículo de qualquer espécie;
- f) Mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;
- g) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor.

6. Proteção E Segurança Dos Bens Cobertos

6.1. O segurado se obriga a tomar todas as medidas normais tendentes a oferecer proteção ao local onde se encontram os bens cobertos, inclusive e principalmente, a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares.

7. Disposições Gerais

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial Da Cobertura Adicional Danos Elétricos

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

1. Objetivo

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A. podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. Definições

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **Cláusula 2ª - Definições** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A.

3. Garantia

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos materiais causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos instalados no local segurado.

4. Riscos Excluídos

- 4.1. Além das exclusões constantes da **Cláusula 6ª (Riscos Excluídos)** das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:
- a) Eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
 - b) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.);
 - c) Perda de dados, instruções eletrônicas ou softwares de sistemas de computadores;
 - d) Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações;
 - e) Falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;

- f) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- g) Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não de conhecimento da seguradora;
- h) Danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;
- i) Perdas e danos causados em consequência de queda de raio;
- j) Danos decorrentes de interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço (concessionária), mesmo que a devida interrupção/falha seja programada.

5. Disposições Gerais

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Cobertura Adicional De Responsabilidade Civil Do Empregador

Processo SUSEP: 15414.902263/2013-93

Cláusula 1ª - Objetivo

- 1.1. O objetivo desta Cobertura Adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador.
- 1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

Cláusula 2ª - Definições

- 2.1. Além das definições presentes nas Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, serão utilizadas as definições específicas para Responsabilidade Civil conforme abaixo:

Acidente - Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou destruição.

Culpa — Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

Indenização: No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

Limite Agregado (La): No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrangidos pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são

independentes, não se somando nem se comunicando. Quando o contrato opta pela garantia triplíce, não há Limite Agregado.

Limite Máximo De Garantia (Lmg) Da Apólice — Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

Limite Máximo De Indenização Por Cobertura Contratada (Lmi) - Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite De Responsabilidade: No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

Prejudicado - Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

Responsabilidade Civil (Rc) - É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil).

Terceiro: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

Cláusula 3ª - Garantia

- 3.1. A Sociedade Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5., o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

- 3.2. Ao invés de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.
- 3.3. Este plano de seguro cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.
- 3.4. A garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos Limites Agregados (LA), e, quando cabível, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).
- 3.5. A presente Cobertura Adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a serviço do segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo segurado.
- 3.6. A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.
- 3.7. Por conseguinte, ficam revogadas as exclusões constantes das alíneas "k" do item 4.1. (exclusivamente no tocante a danos corporais) e "a" do item 4.2. das Condições Gerais de Responsabilidade Civil de Riscos Nomeados da Chubb Seguros Brasil S.A.
- 3.8. O presente contrato garantirá ao segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

Cláusula 4ª - Riscos Excluídos

- 4.1. Além dos riscos excluídos constantes da respectiva cláusula das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal da Chubb Seguros Brasil S.A este contrato não cobre:
 - a) as reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
 - b) os danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparado ao dolo do segurado e/ou sócios controladores;
 - c) os danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado, fora dos locais ocupados pelo mesmo;

- d) reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar.
- e) os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário.
- f) reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social.

Cláusula 5ª - Disposições Gerais

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por esta Cobertura Adicional.

Cobertura Adicional De Responsabilidade Civil Estabelecimentos De Hospedagem

Processo SUSEP: 15414.902263/2013-93

Cláusula 1ª - Objetivo

- 1.1. O objetivo desta Cobertura Adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Hospedagem.
- 1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

Cláusula 2ª - Definições

- 2.1. Além das definições presentes nas Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, serão utilizadas as definições específicas para Responsabilidade Civil conforme abaixo:

Acidente - Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou destruição.

Culpa — Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

Indenização: No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

Limite Agregado (La): No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrangidos pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são

independentes, não se somando nem se comunicando. Quando o contrato opta pela garantia triplíce, não há Limite Agregado.

Limite Máximo De Garantia (Lmg) Da Apólice — Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

Limite Máximo De Indenização Por Cobertura Contratada (Lmi) - Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite De Responsabilidade: No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

Prejudicado - Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

Responsabilidade Civil (Rc) - É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil).

Terceiro: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

Cláusula 3ª - Garantia

- 3.1. A Sociedade Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5., o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

- 3.2. Ao invés de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.
- 3.3. Este plano de seguro cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.
- 3.4. A garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos Limites Agregados (LA), e, quando cabível, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).
- 3.5. A presente Cobertura Adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros decorrente de acidentes relacionados com:
- a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;
 - b) atividades do segurado desenvolvidas no referido imóvel;
 - c) as programações dos departamentos de relações públicas;
 - d) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel.

Cláusula 4ª - Riscos Excluídos

- 4.1. Além dos riscos excluídos constantes da respectiva cláusula das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal da Chubb Seguros Brasil S.A. este contrato não cobre:
- a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pérolas, jóias, cheque, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
 - b) danos causados por construção, demolição, reconstrução, ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
 - c) fornecimento de produtos além do prazo de validade dos mesmos;
 - d) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado.

O presente contrato não cobre ainda, salvo convenção em contrário mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado neste contrato.

Cláusula 5ª - Disposições Gerais

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por esta Cobertura Adicional.